



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 082/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 061/2017
NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos Vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 061/2017**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I - DO OBJETO

a) Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade **de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela:

MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.734.807/0001-89, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 960, Bairro Jardim Santo Antônio, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, neste ato representado por Éden Luís dos Santos .							
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
2	Pneu Radial 175/70 R13 / Sem Câmara / Índice de Carga 88/ Índice de Velocidade T	Pneu Radial 175/70 R13 / Sem Câmara / Índice de Carga 88/ Índice de Velocidade T/ Com Selo do INMETRO / Garantia de 05 anos Contra Defeitos de Fabricação.	Unid.	24	RS151,90	RS3.645,60	
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:						RS3.645,60	

- a) A abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 061/2017**.
- b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 061/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 061/2017**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES, DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 061/2017**.
- b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega.
- d) A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial no Almoxarifado Central do Município de Pimenta/MG, localizado na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município**.
- e) O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze) dias** a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- f) **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea "e", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g) O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- h) Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- i) Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou email eletrônico sobre a pendência.
- j) Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





k) Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

l) Os produtos, por ocasião da entrega, deverão estar de acordo com as disposições contidas na **Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000, ou outras em sua disposição, e em fiel observância ao disposto no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS RTQ - 41**, bem como observar as normas da ABNT.

m) Os pneus, por ocasião da entrega, deverão apresentar prazo **máximo 12 (doze) meses de fabricação**. Junto aos pneus, por ocasião da entrega, deverá como forma de comprovação da garantia, apresentar **Certificado de Garantia do Fabricante**, ou documento similar.

n) Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLAÚSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado parcelado de acordo com as entregas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

b) Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLAÚSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou





serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

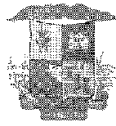
I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

- a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em

CURSO: - Ficha 058 - 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 096 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 122 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 157 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.01.00 - Ficha 187 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.01.00 - Ficha 261 - 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.19.00 - Ficha 299 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.45.00 - Ficha 311 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.22.00 - Ficha 429 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.02.00 - Ficha 434 - 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.02.00 - Ficha 559 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 567 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 612 - 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.29.00 - Ficha 770 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 825 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 294 - 02.04.03.12.361.0008.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.47.00 - Ficha 462 - 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.55.00 - Ficha 514 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.55.00





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

c) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 061/2017**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

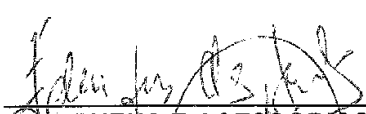
Pimenta/MG, 21 de Dezembro de 2017

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.942/2017:

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro _____

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio _____

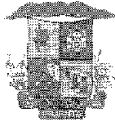
Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio _____



MGA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 25.734.807/0001-89

Município de Pimenta/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 067/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para *Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus Novos (primeira vida) devidamente certificados pelo INMETRO, Câmaras de Ar e Protetores para uso da Frota Veicular do Município de Pimenta/MG.*
CONTRATADA: MGA PNEUS E ACESSOARIOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017** ...
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017. VIGÊNCIA: 21/12/2017 a 21/12/2018. Valor: R\$ 3.645,60 (Trez mil Seiscentos quarenta e cinco Reais e Sessenta centavos). Dotação:
Orcamentária: - Ficha 058 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 122 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 157 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00- Ficha 187 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00 - Ficha 261 – 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.19.00- Ficha 299 – 02.04.03.12.361.0005.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00 - Ficha 311 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00 - Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00- Ficha 434 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00 - Ficha 559 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 567 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00- Ficha 612 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00 - Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 - Ficha 825 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00- Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00 - Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00 - Ficha 514 – 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00. **Pimenta-MG, 21 de Dezembro de 2017 – Rinaldo Nicodemos Teixeira – Pregoeiro.**

Rinaldo Nicodemos Teixeira
Pregoeiro

